

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DAS COLECTIVIDADES DE CULTURA, RECREIO E DESPORTO



Regimento de funcionamento do Conselho Nacional

Preâmbulo

Visando a clarificação no funcionamento do Conselho Nacional (CN) e estimular a presença e participação dos dirigentes associativos, é criado o presente Regimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Definição

O Conselho Nacional é o órgão deliberativo da CPCCRD entre Congressos, nele sendo definidas as orientações e as formas de concretização das suas competências e das políticas associativas constantes do Plano de Acção para o mandato ou, ocasionalmente, por outros Órgãos Sociais da Confederação.

Cláusula 2ª

Composição

1 – O Conselho Nacional é composto por 51 membros eleitos em Congresso, por presidentes de Direcção das Estruturas Regionais, Distritais e Concelhias, por inerência de cargo, e pelos membros da Mesa do Congresso.

2 – O CN é dirigido pela Mesa do Congresso, cujo Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-presidente que, nessas circunstâncias, assume todas as competências atribuídas ao Presidente.

3 – Na ausência do Presidente e do Vice-presidente, a Mesa será dirigida pelo Primeiro Secretário e, na ausência destes, pelo secretário seguinte.

4 – O Conselho Nacional designa, de entre os seus membros, os dirigentes para constituírem ou completarem a Mesa, caso se verifique a ausência de todos ou de alguns dos seus titulares, respectivamente.

Cláusula 3ª

Competências

1 – Além das competências previstas nos Estatutos e no Regulamento Geral Interno, o Conselho Nacional deve promover o debate e análise da realidade associativa nacional e procurar as medidas necessárias para aprofundar e melhorar a estratégia proposta pela

Direcção da CPCCRD, sempre na defesa dos superiores interesses do Movimento Associativo.

2 – Ao Conselho Nacional compete, ainda, dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelas filiadas, pelas Estruturas Descentralizadas e pelos Órgãos Sociais, que não sejam da competência destes

3 - Fora da Ordem de Trabalhos do Conselho Nacional poderá haver uma parte não deliberativa, aberta à participação, por convite, de outras entidades ou personalidades, para debater questões gerais ou específicas de interesse para o Movimento Associativo Popular ou para a Confederação.

4 – No período anterior à Ordem de Trabalhos podem ser votadas moções de Pesar, Congratulação, Saudação, Louvor ou Protesto, bem como outras recomendações de interesse associativo ou confederativo.

Cláusula 4ª Convocação

1 – As convocatórias são feitas pelo Presidente da Mesa do Congresso e pelo Presidente da Direcção, com a antecedência mínima de trinta dias, nos termos do artigo 21º dos Estatutos, e delas deve constar a Ordem de Trabalhos, o dia, a hora, e o local.

2 – As convocatórias são dirigidas aos membros eleitos e aos presidentes das Estruturas Descentralizadas para os seus endereços electrónicos pessoais ou para as suas moradas, com conhecimento às respectivas colectividades e estruturas.

3 – Os documentos referentes ao Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e os referentes ao Relatório e Contas do ano anterior podem ser enviados por correio electrónico ou postal até ao 15º dia anterior à data da reunião do Conselho Nacional quando, por motivos justificados, não seja possível remetê-los junto com a convocatória. Os documentos referentes a outros pontos da Ordem de Trabalhos podem ser enviados, pelos mesmos meios e pelas mesmas razões, até ao 8º dia anterior à reunião.

Cláusula 5ª Funcionamento

1 – O Presidente da Mesa do Congresso define os tempos e o modo de intervenção dos membros do CN, em função da complexidade dos assuntos, do número de inscrições e do horário disponível, garantindo que todos possam usar da palavra.

2 – Podem assistir ao Conselho Nacional entidades ou personalidades convidadas pela Direcção ou pela Mesa do Congresso, por sua iniciativa ou por solicitação prévia de outro membro do CN, os quais devem ocupar um espaço designado para o efeito que não se confunda com o espaço dos conselheiros nacionais

3 – As entidades ou personalidades convidadas poderão intervir nos pontos da Ordem de Trabalhos, se a convocatória assim o referir, ou no momento por solicitação da Mesa do Congresso ou do próprio Conselho Nacional.

4 – O Conselho Nacional pode funcionar em duas ou mais secções, consoante a matéria em discussão, sendo estas dirigidas por membros da Mesa do Congresso, coadjuvados por membros da Direcção ou por membros do CN propostos pela Mesa.

Cláusula 6ª

Direito de uso da palavra

1 – Qualquer membro do Conselho Nacional poderá usar da palavra em qualquer ponto da Ordem de Trabalhos, para os assuntos nela constantes, bem como para as matérias previstas na cláusula 3ª.

2 – Os membros do Conselho Nacional têm direito ao uso da palavra para:

- a) Participar nos debates, nos termos do RGI e do presente Regimento;
- b) Apresentar propostas, moções, requerimentos ou recomendações;
- c) Apresentar declarações de voto;
- d) Exercer o direito de defesa da honra;
- e) Interpelar a Mesa, invocar os Estatutos ou o Regulamento Geral Interno, bem como o presente Regimento, quando considere que alguma das disposições de qualquer destes não está a ser cumprida.

Cláusula 7ª

Outros direitos

1 – Qualquer membro do Conselho Nacional tem o direito de esclarecer, pedir esclarecimentos e ser esclarecido.

2 – Os membros do CN podem fazer inscrição prévia junto do Presidente da Mesa para uso da palavra, no tempo que medeia entre a recepção da convocatória e a data da realização da reunião, sendo o uso da palavra concedido por ordem das inscrições.

3 – No pedido de inscrição prévia, o membro do Conselho Nacional deve indicar os pontos da Ordem de Trabalhos sobre os quais pretende usar da palavra.

Cláusula 8ª

Debate Geral

1 – Após a exposição inicial em cada ponto da Ordem de Trabalhos, serão abertas as inscrições para intervenção no debate.

2 – As inscrições prévias terão prioridade de intervenção sobre as inscrições feitas no momento.

3 – O direito de defesa da honra é exercido no momento em que é suscitado, não dependendo de ordem de inscrição.

4 – As intervenções não poderão exceder o tempo que for fixado para cada uma delas, nem afastar-se da matéria em discussão

Cláusula 9ª

Discussão das propostas

- 1 – O proponente de cada uma das propostas poderá fazer uma exposição inicial sobre a mesma, que deverá ser breve e precisa, referindo os seus fundamentos e objectivos.
- 2 – O presidente da Mesa do Congresso determina e informa o tempo que cada participante tem para usar da palavra sobre a proposta em debate.
- 3 – Depois de completado o primeiro ciclo de intervenções, o presidente da Mesa pode abrir uma nova série de inscrições para uso da palavra, em função do interesse geral associativo e do tempo total disponível, sem prejuízo do disposto no número 1 da cláusula 5ª deste Regimento.

Cláusula 10ª

Votações

- 1 – Em todas as votações, incluindo os casos referidos no número 4 da cláusula 5ª, as deliberações serão sempre tomadas em plenário do Conselho Nacional.
- 2 – As votações do CN são realizadas pelo sistema de braço no ar, excepto as que se referem a questões disciplinares, à formação dos pareceres referidos no número 2 da cláusula 3ª deste Regimento e em todas as matérias que a Lei obriga a que sejam por voto secreto.
- 3 – Sem prejuízo das maiorias qualificadas exigidas pelo Regulamento Geral Interno, as deliberações do CN são válidas quando os votos num sentido são em quantidade superior aos votos de sentido contrário.

Cláusula 11ª

Disposições gerais

- 1 – O disposto no presente Regimento aplica-se a todos os membros do Conselho Nacional e a todos os participantes nas reuniões do Órgão Social.
- 2 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa do Congresso, em conformidade com os Estatutos e o Regulamento Geral Interno.

Aprovado na reunião do Conselho Nacional realizado em 25 de Março de 2023 na sede da CPCCRD, Rua da Palma, 248, em Lisboa